

LEI Nº 213, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Sancionada
26/12/2005**

Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, fundado no que dispõe o § 1º do artigo 9º da Lei Estadual 8.059 de 29/12/2003, APROVOU E EU, HEDSON HAROLD WEGNER, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria de qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recurso do fundo para o pagamento de despesa pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único. – O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo poder Público Municipal e 3 (três) pela sociedade Civil.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

- I- Transferências diretas á conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II- Transferências á conta do Orçamento Geral do Município;
- III- Transferências da União.
- IV- Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- V- Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária.
- VI – Doação e legados.
- VII- Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gaúcha do Norte, 26 de Dezembro de 2005.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal